TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 26/NGAC/2022

"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR SECO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 5/6 DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 26/NGAC/2022

"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR SECO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 5/6 DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO 6
CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 6

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 6

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 6

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO 7
CLÁUSULA 9.ª RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER 8
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE ENTREGA 9
CLÁUSULA 11.ª LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU EQUIPAMENTO 9
CLÁUSULA 12.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 9
CLÁUSULA 13.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA 10

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 10

CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL 10
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 12
CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR 12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 14
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 14

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 15

CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE 15

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS 15

CLAUSULA 21.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 15
CLÁUSULA 22.ª SEGUROS 15

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 26/NGAC/2022

"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR SECO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 5/6 DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 16

CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 16
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 26.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE 17
CLÁUSULA 27.ª GESTOR DO CONTRATO 17
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO 18

MODELO DE CAUÇÃO 19

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO 20

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO 21

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 26/NGAC/2022

"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR SECO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 5/6 DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de Transformador Seco no Posto de transformador 5/6 do CTN do Instituto Superior Técnico, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado, nos termos do despacho de delegação de competências, Despacho n.º 5078/2021, datado de 19 de maio de 2021.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do presente procedimento é de **30.000,00€ (trinta mil euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é fixado em função de contratos anteriormente celebrados, com objeto igual ou semelhante.

CLÁUSULA 6.ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecimento dos bens adjudicados nos termos do presente procedimento, no prazo indicado na Cláusula 10.ª.
 b) Obrigação do transporte e instalação dos respetivos equipamentos ou bens para as instalações do IST.

2. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda, durante a vigência do prazo de garantia dos equipamentos
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao IST os bens ou equipamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens ou equipamento objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o IST, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou equipamento objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Quaisquer danos resultantes do fornecimento em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
6. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
7. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos e o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos para assuntos processuais do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada, ao Núcleo de Manutenção, a identificação do substituto.

8. Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado por conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª
RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER

1. No prazo de 10 dias úteis, a contar da entrega dos bens ou equipamento referidos no contrato, o IST procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao IST toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do IST, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, bem como as definidas na proposta adjudicada pelo IST, este informará o adjudicatário por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo IST, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o IST procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do IST comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A rejeição do fornecimento regula-se pelo não cumprimento das obrigações expressas nas especificações técnicas.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo da entrega do fornecimento a que o adjudicatário se obrigou, e o fornecimento é considerado como não entregue.

9. O IST não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pelo IST, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que o IST venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CLÁUSULA 10.ª
PRAZO DE ENTREGA

1. O adjudicatário fica obrigado a fornecer e instalar todos os bens ou equipamentos, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA 11.ª
LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU EQUIPAMENTO

Os bens ou equipamentos objeto do contrato serão entregues e instalados no *Campus* Tecnológico e Nuclear, de acordo com as instruções que forem dadas pelo Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico. Deverá ser contactado o Núcleo de Manutenção, para combinar a entrega dos bens, através do telefone: 218 419 791 ou email: nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt..

CLÁUSULA 12.ª
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação dos equipamentos ou bens.

CLÁUSULA 13.ª
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

No que se refere aos bens entregues ao IST em execução do contrato, o adjudicatário fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações legais aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
CLÁUSULA 14.ª
PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 15.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico de cada fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de acordo com a metodologia estabelecida no n.º 2 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, que altera o prazo de implementação da faturação

eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:

- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
- Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
- Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022.

4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado de Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

 a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;

 b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;

 c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

7. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) se o atraso do prazo do fornecimento não exceder 5 (cinco) dias úteis, não haverá á aplicação de qualquer penalidade.
 b) se o atraso do prazo do fornecimento for superior ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 10 (dez) dias úteis, será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 1‰ do preço contratual.
 c) se o atraso do prazo do fornecimento for superior dias a 10 (dez) dias úteis será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 2‰ do preço contratual.
 d) se o somatório dos atrasos no fornecimento for superior a 30 (trinta) dias úteis, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.
 e) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o adjudicatário será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 19.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IST, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 21.ª
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário obriga-se à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º CCP, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual de acordo com o n.º 2 do art.º 89.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Contra acidentes de trabalho;

b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.

2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 24.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.ª
CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta cuja soma dos valores dos artigos do mapa de quantidades, referentes aos itens 1.1. e 1.2, for inferior.

CLÁUSULA 27.ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP e Lei n.º 30/2021 de 21 maio, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de acompanhar permanentemente a sua execução.

CLÁUSULA 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável] e Lei n.º 30/2021 de 21 maio,

1 - ……..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…….. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 26/NGAC/2022

"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR SECO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 5/6 DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

MODELO DE CAUÇÃO
[n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Ex.mo Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos da alínea o) do n.º I do programa de concurso relativo ao "procedimento por consulta prévia n.º ……. de ……[identificar o procedimento]", o [banco], pessoa coletiva n.º […..], com sede em [….], matriculado na Conservatório do Registo Comercial de […..], sob o n.º […..], com o capital social de[…..] (o "Garante"), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o "Ordenante"), com sede em […..], a presente garantia bancária no valor de €…. (……euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o "Beneficiário"), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio, de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O garante reconhece e aceita expressamente não por qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no convite ou em quaisquer outros documentos do respetivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data de adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao garante, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente de falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm, por conta do Ordenante.

[Local e Data]
[Assinatura reconhecida na qualidade]

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 26/NGAC/2022

"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR SECO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 5/6 DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO
[n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

B) **SEGURO CAUÇÃO**

Ao Ex.mo Senhor [representante legal da Entidade Pública Contratante]:

Nos termos e para os efeitos da alínea o) do n.º I do programa de concurso relativo ao "procedimento por consulta prévia n.º …. de ……[identificar o procedimento]", a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º […..], com sede em [….], matriculada na Conservatório do Registo Comercial de […..], sob o n.º […..], com o capital social de[…..] (a "Seguradora"), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o "Segurado"), com sede em […..], o presente seguro-caução no valor de €…. (……euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [entidade pública contratante] enquanto entidade contratante (o "Tomador"), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa de Procedimento nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no convite ou em quaisquer outros documentos do respetivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou de apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;

3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente de falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm, por conta do Segurado.

[Local e Data]
[Assinatura reconhecida na qualidade]

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 26/NGAC/2022

"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR SECO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 5/6 DO CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO
[n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

C) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

EUROS.:……..€

Vai……..(nome do adjudicatário), com sede em ……(morada), depositar na ……..(sede, filial, agência ou delegação) do Banco ……a quantia de …… (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos……(eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de ……(identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da ……[entidade pública contratante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e Assinatura do (s) representante(s) legal(ais)]